



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

PARECER Nº 2533/2016 CRM-PR

ASSUNTO: EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL POR MÉDICO SEM ESPECIALIDADE EM MEDICINA DO TRABALHO

PARECERISTA: CONS.^a KETI STYLIANOS PATSIS

EMENTA: Possibilidade de emissão de atestado para afastamento do trabalho por doença, pelo médico não especialista em Medicina do Trabalho.

CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, a Sra. XX, que se identifica como coordenadora de uma Unidade de Saúde formula consulta com o seguinte teor:

“Preciso de esclarecimentos referente à Medicina do Trabalho. Meu nome é X e sou coordenadora de uma unidade de saúde. Atualmente, estamos recebendo uma demanda de pessoas contratadas pelo processo seletivo simplificado, em busca do atestado demissional ou admissional. No meu conhecimento, quem faz estes atestados são os médicos do trabalho. O médico sem especialidade também pode fazê-lo?”

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Esta consulta foi submetida à apreciação da Câmara Técnica de Medicina do Trabalho do CRM-PR a qual acolho na íntegra o posicionamento conforme segue:

Segundo a Lei 3.268/1957, os médicos poderão exercer a Medicina em qualquer de seus ramos e especialidades se forem inscritos no Conselho Regional de Medicina sob cuja jurisdição se encontrar o local de sua atividade.

A emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é regida pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7) e requer a observância integral do item 7.4.4.3., inclusive no que diz respeito à definição dos riscos ocupacionais que devem constar de documento próprio (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora número 9 (NR-9). Por outro lado, a Resolução CFM nº 1488/1998 preconiza que o médico que atende os trabalhadores deve atuar visando essencialmente à promoção de saúde e a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

prevenção da doença conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o seu ambiente de trabalho. Isto requer o conhecimento sobre as atividades do candidato - nos casos de exame admissional - ou sobre as atividades que o trabalhador tenha realizado nos casos de exame demissional. Tal conhecimento, obviamente, não se restringe ao nome do cargo, mas deve contemplar o conhecimento dos riscos ocupacionais. Para isto, é preciso que sejam conhecidos – no mínimo – o ambiente de trabalho, os produtos manuseados no exercício da atividade e o gesto laboral, já que o objetivo dos exames ocupacionais não é a mera obediência às normas, mas sim uma forma de prevenir doenças ou agravamento de doenças pré-existentes, pelo exercício de atividades laborativas.

Entende-se que o médico das unidades de saúde, satisfeitas as exigências anteriores, pode emitir ASO - caso se sinta capaz de fazê-lo – ou negar sua elaboração – nos casos em que seu conhecimento sobre os fatores acima relacionados não seja suficiente para avaliar os danos que o trabalho pode causar ao trabalhador.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 05 de setembro 2016.

Cons.^a Keti Stylianos Patsis

Parecerista

Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº4290 de 05/09/2016.